



TOMADA DE PREÇOS Nº. 013.2019-TP



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, com sede à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados que às **09 h do dia 26 de agosto de 2019**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob tipo de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo interessada a **SECRETARIA DE SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar Nº. 123/2006.

Compõem-se este edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DO BDI, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS)
ANEXO	II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO	III	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste edital, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE: **Empresa que apresenta proposta de preços para o objetivo desta licitação.**

C) CONTRATADA: **Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.**

D) CPL: **Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.**

A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do TCE/CE (Portal de licitações): www.tce.ce.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, tudo conforme projeto básico em anexo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Município de Paraipaba/CE, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento



até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei Nº. 8.666/93), inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa.

2.3 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes em comuns.

2.3.1 – Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o art. 3º da Lei Nº. 8.666/93.

2.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Paraipaba/CE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.5 – Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.5.1 – Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga, em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, e/ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.6 – A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.



2.7 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Nº. 8.666/93.

2.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.11.1 - O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE;

2.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, dentro do prazo editalício;

2.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.11.4 - O pedido, com suas especificações;

2.12 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.13 - A resposta do Município será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Paraipaba, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.14 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.15 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.15.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 – a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência,



apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou ^{último aditivo} consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.1.3 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Governo Municipal de Paraipaba/CE ou comprovação de que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

3.2.3 – Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

3.2.4 – Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

3.2.5 – Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

3.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

3.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei Nº. 12.440/11.

3.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinados por contabilista registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente averbados na junta comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.



Prefeitura de Paraipaba

3.3.1.1– Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

3.3.1.1.1 – Índice de liquidez geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de liquidez geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde: AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

RLP é o realizável a longo prazo

PNC é o passivo não circulante



3.3.1.1.1.1 – O índice deverá ser devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.3.3 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 18.631,09 (dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos)**, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.

3.3.3.1 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.3.1.1 – Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria – Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba/CE, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade. O comprovante de depósito ou transferência bancária deverá ser protocolado na Unidade Arrecadadora/Tesouraria – Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba/CE, para a confirmação da transação e emissão de Recibo de Garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia.

3.3.3.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. O Título da Dívida Pública deverá ser protocolado na Unidade Arrecadadora/Tesouraria – Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba/CE, para a emissão de Recibo de Garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia.

3.3.3.3 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.3.3.1 – Beneficiário: Município de Paraipaba/CE.

3.3.3.3.2 – Objeto: Garantia de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013.2019 –TP.**

3.3.3.3.3 – Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

3.3.3.3.4 – Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.3.4 – Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.3.5 – A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.3.6 – A garantia da proposta poderá ser executada;



a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato;

3.4. – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.5.1 – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.5.2 – Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços;

3.5.2.1 – Para fins da comprovação de que trata este subitem serão consideradas parcelas de maior relevância:

- a) LAJE PRÉ-FABRICADA;**
- b) PORCELANATO POLIDO;**
- c) PINTURA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES;**
- d) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS;**
- e) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**

3.5.2.2 – A licitante deverá comprovar a vinculação do responsável técnico constante da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", devendo está expresso a data de admissão e demissão do mesmo, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos e/ou ultimo aditivo consolidado, se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial competente.
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado, assinado e com firma reconhecida, vigente na data de abertura desta licitação;

3.5.2.3 – O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços do objeto desta licitação.

3.5.3 – Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual o profissional indicado pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica e composição da equipe de trabalho (subitem 3.5.1), declare que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços do objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

3.6 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL



3.6.1 – Declaração de visita ao local dos serviços emitida pela Secretaria de Infraestrutura, que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços/obra, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

- a) O representante da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços/obra deverá comparecer devidamente documentado da condição de ser representante legal da empresa.
- b) A visita aos locais de execução dos serviços será realizada até o dia útil anterior à abertura da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, e será acompanhada por um técnico da Secretaria. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.
- c) Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma licitante.
- d) A Declaração de visita ao local dos serviços exigida no item 3.6.1. Poderá ser substituída, a critério da licitante, por Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços/obra, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

3.7 – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.7.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.7.2 – Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.7.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

3.7.4 – Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Nº. 123/06.

3.8 – Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no subitem anterior, a comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e /ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Paraipaba/CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº.

u



Prefeitura de Paraipaba



8.666/93, sendo facultado ao Município de Paraipaba/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente.

3.10.1 – Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.10.2 – Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.10.3 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.10.4 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.10.5 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.10.6 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.10.7 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.10.8 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.11 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.12 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

3.13 – A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.14 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013.2019-TP
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

u



RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:



4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação de habilitação, sobrescrito:

AO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013.2019-TP
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:

4.2 – As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com nome/razão social, CNPJ e endereço do proponente, datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico da licitante.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme projeto básico em anexo;
- b) Valor unitário, valor total por item e valor total da proposta por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de preços, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de: **180 (cento e oitenta) dias**.

4.2.2 – A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do serviço, a quantidade, a unidade, o valor unitário, total e o valor global da proposta, inclusive por extenso, contendo ainda:

4.2.2.1 – Planilha orçamentária;

4.2.2.2 – Composição da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas);

4.2.2.3 – Composição de encargos sociais;

4.2.2.4 – Cronograma físico-financeiro;

4.2.2.5 – Composição dos custos unitários;

4.2.2.6 – No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão Permanente de Licitação considerará como correta a unidade expressa no orçamento do Município de Paraipaba/CE para o item conforme constante do Anexo I.

4.3 – Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 – Os preços constantes da proposta da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 – Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 – Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.5.2 – Carga, transporte, descarga e montagem;

4.5.3 – Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;



- 4.5.4 – Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer outras contribuições;
- 4.5.5 – Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
- 4.6 – O serviço será contratado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado, e o regime de execução é a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 4.7 – O valor global da proposta, não poderá ser superior ao especificado no Anexo I deste edital.
- 4.8 – Será desclassificada a proposta que:
- 4.8.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.8.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;
- 4.8.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 4.8.4 – Apresentar valor unitário ou global superior ao valor do orçamento básico;
- 4.8.5 – Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.8.6 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.8.6.1 – Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 4.8.6.2 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1 – Os envelopes "A" – documentos de habilitação e "B" – proposta de preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital.
- 5.2 – Após, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A CPL examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em cartório ou ainda em cópias simples, neste caso a autenticidade deverá ser atestada pela CPL.
- 5.4 – Os documentos de habilitação serão rubricados pela CPL, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

U



5.5 – A Comissão Permanente de Licitação examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença da Comissão Permanente de Licitação.

5.7 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da CPL, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à CPL das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 – Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a CPL marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 – Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da(s) licitante(s) inabilitada(s) mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a proposta de preços e demais documentos.

5.10 – Na ausência de qualquer preposto de licitante, a CPL manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 – Será feita, em seguida, a abertura dos envelopes "B". A CPL conferirá se foram entregues nos referidos envelopes as propostas de preços.

5.12 – Em seguida, a CPL iniciará o julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais das propostas de preços. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste edital será motivo de desclassificação das propostas de preços.

5.13 – A CPL fará, então, o ordenamento das propostas de preços das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.14 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas de preços, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar Nº. 123/06.

5.15 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição.

5.16 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada.

5.17 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.17.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 5.17.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.4 – Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preços originalmente vencedora do certame.
- 5.17.5 – O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18 – A CPL, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada ata a ser assinada pelos membros da CPL e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação e ensejarem sua assinatura.
- 5.19 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas de preços, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da CPL.
- 5.20 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a CPL das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da CPL, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 – À CPL é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos.
- 5.23 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, para analisar os documentos de habilitação e as propostas de preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 – Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 – No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Permanente de Licitação definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da imprensa oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.26 – A CPL não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de preços das demais licitantes.
- 5.27 – Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços nos termos do art. 48 da Lei Nº. 8.666/93.
- 5.29 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 – A Comissão Permanente de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste edital, que estará assinado pelos membros que dela participaram.



6.2 – A homologação desta licitação e a adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do ordenador de despesas da secretaria contratante.

6.3 – O Município de Paraipaba/CE se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante fundamentação, assegurado aos licitantes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7 – DO CONTRATO

7.1 – A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE** e a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação assinarão contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela CONTRATANTE sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 – A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DE SECRETARIA DE SAÚDE**.

7.3.1 – Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 – Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba/CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 – A CONTRATADA executará os serviços, nos locais designados pela Contratante, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico de engenharia (Anexo I do edital).

7.10 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 – O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços por parte da CONTRATADA.



7.12 – O prazo de execução dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de serviços emitida pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, será de **180 (cento e oitenta) dias**.

7.13 – O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666 e alterações posteriores.

7.14 – A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**.

7.15 – Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.15.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3 – Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4 – Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou paralisação do mesmo sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

7.15.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelos representantes da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93;

7.15.8 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de Paraipaba/CE;

7.15.10 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.15.11 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, decorrentes de serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.16 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**.

7.17 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 7.15.10 deste edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

4



b) Pagamento do custo da desmobilização.

7.18 – A CONTRATADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da CONTRATANTE comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.19 – É facultada a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

7.20 – A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE** poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

7.21 – A CONTRATADA deverá ainda registrar o contrato proveniente desta licitação no CREA – CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará).

8 – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Paraipaba/CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Paraipaba/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 – DOS PAGAMENTOS

9.1 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade



Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$



Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10 – DAS MULTAS

10.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

10.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

10.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**;

10.1.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Paraipaba/CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

10.3 – A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.5 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa é estimada da ordem de **R\$ 1.863.109,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, e correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, com recursos previstos na seguinte classificação: **0801.10.302.0404.1.040 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUAL. DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



12.3 – Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas de preços deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos membros da CPL, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 – Decidido o recurso pela CPL, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informados, à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

12.6 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 – A licitante que, convocada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paraipaba/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paraipaba/CE.

13.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.4 – As sanções previstas neste edital serão aplicadas pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

13.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de Paraipaba/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do ordenador de despesa da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

14.2 – Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

14.2.1 – Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;



Prefeitura de **Paraipaba**

14.2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3 – A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

14.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital.

Paraipaba/CE, 02 de agosto de 2019.


Clécio Carneiro Barroso Júnior
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



u